

Lei nº	11.200/2026	Data da Lei	28/05/2026
--------	-------------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI N.º 11.200 DE 28 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O SELO “TEMPLO RELIGIOSO AMIGO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Selo “Templo Religioso Amigo da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, destinado a reconhecer templos, igrejas, centros e demais espaços de prática religiosa, de qualquer denominação, que adotem práticas inclusivas voltadas ao acolhimento de pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I** – incentivar a inclusão de pessoas com TEA em atividades religiosas;
- II** – promover ambientes acessíveis, acolhedores e adaptados às necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA;
- III** – estimular a capacitação e sensibilização de líderes religiosos, voluntários e colaboradores;
- IV** – fortalecer a participação das famílias nos espaços de fé;
- V** – fomentar a construção de uma cultura de respeito, empatia e convivência com a neurodiversidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os critérios, a forma de concessão e o órgão responsável pela emissão do selo de que trata esta lei, observada a integração com as políticas estaduais de proteção à pessoa com deficiência.

Art. 4º Para a concessão do selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I** – disponibilização de recursos de redução de estímulos sensoriais, como abafadores de ruído;
- II** – criação de espaços de acolhimento ou ambientes mais silenciosos;
- III** – flexibilização de normas comportamentais durante celebrações;
- IV** – capacitação de equipes, líderes e voluntários para o atendimento de pessoas com TEA;
- V** – adoção de comunicação acessível e clara;
- VI** – promoção de ações de conscientização da comunidade religiosa sobre o autismo;

VII – criação de salas sensoriais ou espaços de acolhimento adaptados para garantir o ambiente seguro e confortável para pessoas com TEA.

Art. 5º A participação das instituições religiosas no programa é voluntária, respeitando-se a liberdade religiosa e a autonomia organizacional de cada templo.

Art. 6º O selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante a comprovação da manutenção das práticas inclusivas que fundamentaram sua concessão, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	7334/2026	Mensagem nº	
Autoria	CARLA MACHADO		
Data de publicação	29/05/2026	Data Publ. partes vetadas	

OBS:

D.O n.º 095

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
No documents found					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos